

## PROJETO LEI EXECUTIVO 30/2021

“Altera a redação da Lei nº 1.233, de 06 de dezembro de 2019, e dá outras providências”.

PROJETO DE LEI Nº , DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

“Altera a redação da Lei nº 1.233, de 06 de dezembro de 2019, e dá outras providências”.

O Prefeito do Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 1.233, de 06 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. O quantitativo de vagas ofertadas fica limitado a 50 (cinquenta).”

Art. 2º. O Artigo 2º da Lei nº 1.233, de 06 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

“k) Prestar serviços de auxílio em cozinhas e atividades com manipulação alimentos de modo geral.

l) Auxiliar nas atividades de limpeza e serviços afins nas repartições públicas em qualquer secretaria municipal.

m) Atuar em atividades administrativas básicas de apoio aos departamentos municipais da prefeitura.

n) Desenvolver serviços que contribuam para as atividades básicas nos campos de atuação das diversas esferas técnicas nas secretarias municipais.”

Art. 3º. O Artigo 3º da Lei nº 1.233, de 06 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul designará um servidor para a Gestão Geral do PROINCSUL, ficando este responsável pelo planejamento, organização, direção e avaliação deste Programa.”

Art. 4º. As alíneas do Artigo 5º da Lei nº 1.233, de 06 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. ....

a) .....

b) Estar em situação de desemprego por período igual ou superior a 04 (quatro) meses;

c) .....



- d) .....;
- d) Comprovar a residência no Município de Chapadão do Sul/MS, pelo período mínimo de 03 (três) meses;
- e) .....;
- f) .....;
- g) Estar inscrito no Cadastro Único, com atualização cadastral de no máximo 03 (três) meses a contar da data de inscrição no PROINCSUL;
- h) Assinar termo de adesão ao Programa de Inclusão Profissional, PROINCSUL. No qual conterà detalhamento técnico completo sobre o programa, abordando os termos de adesão, requisitos, benefício, designação profissional, período de trabalho, cursos, infrações, e formalização do mesmo.”
- Art. 5º. O Artigo 12 da Lei nº 1.233, de 06 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes Incisos:
- “VII – ter faltas consecutivas não justificadas nos cursos disponibilizados;
- VIII – não concluir os cursos de capacitação;
- IX – Recusar-se a atualizar o Cadastro Único quando solicitado.”
- Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Chapadão do Sul – MS, 13 de setembro de 2021.

---

JOÃO CARLOS KRUG  
Prefeito Municipal  
-Assinado Digitalmente-

CHAPADAO DO SUL/MS, 13 de Setembro de 2021

---

Poder Executivo  
. (a)



## JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 027/2021.

Chapadão do Sul – MS, 13 de setembro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora,  
VEREADORA ALLINE TONTINI,  
Presidente da Câmara Municipal,  
Chapadão do Sul – MS.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Reportamo-nos novamente aos membros dessa Augusta Casa de Leis para encaminhar, à apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei que altera a redação da Lei nº 1.233, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a criação do programa de inclusão profissional junto ao Poder Executivo Municipal (PROINCSUL), cujo objetivo é auxiliar pessoas e famílias que estão em situação social de vulnerabilidade, desempregadas.

A alteração ora pleiteada visa o aumento do número de vagas ofertadas, limitando as mesmas ao quantitativo de 50 (cinquenta), tendo em vista a grande demanda existente e o número significativo de cidadãos que necessitam de uma oportunidade de inserção no mercado de trabalho.

O programa oferta aos seus beneficiários cursos de capacitação, coordenados pela Secretaria Municipal Assistência Social, e os mesmos são liberados de seus postos de atuação para participar. Assim, com experiência profissional e capacitação educacional adquiridas, a reinserção da pessoa no mercado de trabalho é promovida.

A presente proposição está diversificando ainda mais a área de atuação, com a inclusão de novas atividades, como por exemplo apoio administrativo, serviços de auxílio em cozinhas e manipulação de alimentos, auxílio de limpeza e serviços afins em todas as secretarias municipais.

O projeto em voga também prevê a inclusão de mais infrações disciplinares que possam ser cometidas pelos contemplados com o programa, que poderão levá-lo a perda do benefício caso a comentam, para que as regras sejam cumpridas, com vistas ao bom andamento do programa.

Vale ressaltar que o PROINCSUL já está em funcionamento, com pleno desenvolvimento e alcance de resultados muito satisfatórios. E exatamente para poder ampliar a potência sócio educacional do programa é que estas alterações estão sendo propostas, visando amplificar a capacidade de desenvolvimento humano destes beneficiários, ampliando vagas, flexibilizando requisitos e ajustando pequenos trâmites. Certos de contar com a compreensão e aprovação de todos, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossas manifestações de apreço e consideração.

Atenciosamente,  
JOÃO CARLOS KRUG,  
Prefeito Municipal.

---

Poder Executivo





# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

.(a)

